



CONTRATO N°16/2017

EMPREITADA DE “DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS – MOSAICOS DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL”

---- Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete, perante mim Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, exercendo as funções de oficial público da Câmara Municipal de Marvão, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de três de novembro do ano dois mil e catorze, compareceram: -----

---- Como primeiro outorgante o Município de Marvão, pessoa coletiva número 501170162, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vitor Manuel Martins Frutuoso, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, Largo de Santa Maria, em Marvão, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do número um e a alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto da Lei número 75/2013, de 12 de setembro.-----

E -----

--- Como segundo outorgante, a empresa Floponor, S.A., com sede em Rio de Mel, 6420-, pessoa coletiva número 503694479, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Trancoso, com o capital social de 260.000 €, titular do Alvará de Construção número 63647-PUB, neste ato legalmente representada por Secundino do Nascimento, natural de Rio de Mel, concelho de Trancoso, contribuinte fiscal número 121296113, titular do Cartão de Cidadão número 04265682, válido até 1 de março de 2020, na qualidade de presidente do Conselho de

Administração da mencionada sociedade, conforme consulta on-line no sitio da Internet www.portaldaempresa.pt efetuada no dia de hoje, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

---- Reconheço a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, bem como e com o mesmo fundamento a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato. -----

---- A identidade do segundo outorgante verifiquei-a pela apresentação dos documentos atrás referidos. -----

---- E pelos outorgantes foi dito que nos termos do seguinte clausulado celebraram entre si o presente contrato de empreitada: -----

Cláusula Primeira

Objeto

---- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, da empreitada de "DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÉNDIOS – MOSAICOS DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL". -----

Cláusula Segunda

Prazo de execução

---- A empreitada objeto do presente contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 60 dias de calendário iniciados a contar da data da assinatura do auto de consignação da obra e de termo após o decurso do aludido prazo. -----

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

---- 1 – O encargo total do presente contrato é de 37.300,14 € (Trinta e Sete Mil e Trezentos euros e catorze cêntimos), sendo 35.188,81 € (Trinta e cinco mil cento e



oitenta oito euros e oitenta um cêntimos) referentes ao valor da empreitada e 2.111,33 € (dois mil cento e onze euros e trinta três cêntimos) relativos ao valor do I.V.A.-----

--- 2 – O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante mediante a apresentação de Autos de Medição e respetivas faturas, com observância do disposto no artigo 387º e seguintes do Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Cláusula Quarta

Dotação Orçamental

--- O encargo resultante do presente contrato, cujo n.º de compromisso é 14872 tem cabimento no Orçamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal e a classificação orçamental, por onde será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica: Capítulo zero dois, Classificação Económica: zero dois; zero dois; vinte cinco. - ----- Código do Plano Plurianual de Investimentos: zero sete; zero zero dois; dois mil e dezasseis barra onze. A dotação global inscrita no orçamento e o saldo disponível para o ano de dois mil e dezassete é de 754.549€. -----

Cláusula Quinta

Caução

--- 1 – Não é exigida caução, por o valor do contrato se coninar nos limites do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e conforme previsto no Caderno de Encargos. -----

--- 2 – Em cada um dos pagamentos serão retidos 10% do seu valor, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, para efeitos de garantia. -----

Cláusula Sexta

Prazo de Garantia da obra

---- Conforme o previsto na clausula 38.º do caderno de encargos o prazo de garantia da obra varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos, e inicia-se a contar da data da assinatura do auto de receção provisória:-----

- a) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; --
- b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----
- c) Dois anos para os defeitos que incidem sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

Cláusula Sétima

Documentos integrantes

---- Na execução dos trabalhos que constituem objecto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na sua Proposta, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Lista Contratual de Preços Unitários que para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente contrato.-----

Cláusula Oitava

Revisão de preços

---- 1 -- A revisão dos preços contratuais será efectuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, segundo a fórmula tipo F 16 – Conservação de Estradas, de acordo com o Despacho Nº 1592/2004, II Série, de 23 de Janeiro. -----

the H_2O molecule. The H_2O molecule has a dipole moment of $1.85 \times 10^{-30} \text{ C m}$, which is relatively small compared to the dipole moment of the NH_3 molecule ($1.47 \times 10^{-30} \text{ C m}$). This means that the H_2O molecule is less polar than the NH_3 molecule. As a result, the H_2O molecule is less able to attract the NH_3 molecule. This is why the $\text{NH}_3\text{H}_2\text{O}$ complex is less stable than the $\text{NH}_3\text{CH}_3\text{OH}$ complex.

The $\text{NH}_3\text{H}_2\text{O}$ complex is formed by the interaction of the lone pair on the nitrogen atom of the NH_3 molecule with the hydrogen atoms of the H_2O molecule. The lone pair on the nitrogen atom of the NH_3 molecule is attracted to the hydrogen atoms of the H_2O molecule, forming a hydrogen bond. This hydrogen bond is represented by a dashed line in the diagram. The hydrogen bond between the NH_3 molecule and the H_2O molecule is weaker than the hydrogen bond between the NH_3 molecule and the CH_3OH molecule, which is why the $\text{NH}_3\text{H}_2\text{O}$ complex is less stable than the $\text{NH}_3\text{CH}_3\text{OH}$ complex.

The $\text{NH}_3\text{H}_2\text{O}$ complex is also less stable than the $\text{NH}_3\text{CH}_3\text{OH}$ complex because the H_2O molecule has a lower dielectric constant than the CH_3OH molecule. The dielectric constant of a substance is a measure of its ability to polarize in response to an external electric field. The higher the dielectric constant, the more polarizable the substance. The CH_3OH molecule has a higher dielectric constant than the H_2O molecule, which means that the $\text{NH}_3\text{CH}_3\text{OH}$ complex is more polarized than the $\text{NH}_3\text{H}_2\text{O}$ complex. This polarization is represented by the arrows in the diagram, which show the dipole moment of the NH_3 molecule being aligned with the dipole moment of the CH_3OH molecule.



---- 2 – O pagamento das revisões de preços deverá ser efectuado no prazo máximo de 44 dias, nos termos do art. 17º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, contados, consoante dos casos:

---- a) Das datas dos autos de medição ou das apresentações dos mapas de quantidades de trabalhos previstos nos artigos nºs 387º a 391º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro

Cláusula Nona

Foro competente

---- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Cláusula Décima

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e na restante legislação aplicável.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

---- 1 – A empreitada relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho do Sr. Vice-Presidente datado de 18 de julho de 2017.

---- 2 – A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 28 de julho de 2017.

---- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 28 de julho de 2017.



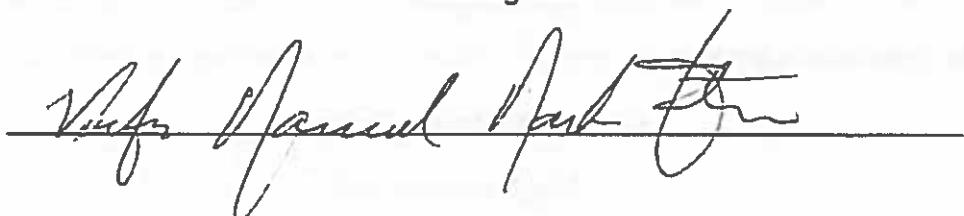
Cláusula Décima Segunda

Documentos anexos

---- Arquivam-se os seguintes documentos:

- a) Identificação dos representantes do segundo outorgante;
- b) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial de Trancoso;
- c) Alvará de Construção;
- d) Certidão de não divida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- e) Certidão do Serviço de Finanças de Trancoso;
- f) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (registo criminal individual, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência das mesmas).

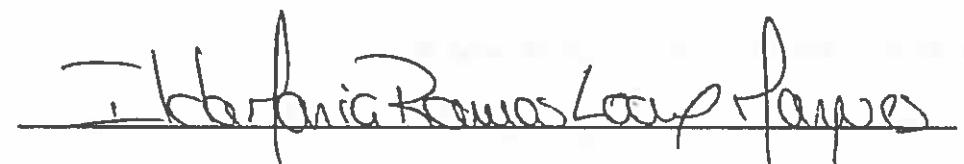
1º Outorgante



2º Outorgante



O Oficial Público





Informação de cabimento:

Município de Marvão, de 14 de agosto de 2017

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

➤ Orçamento Municipal 100%

Orçamento para o ano de 2017

Classificação Orgânica/Económica: 02 020225 Aquisição

1 – Dotação inicial	722.859 €
2 – Reforços/anulações	31.690 €
3 – Congelamentos/descongelamentos	€
4 = 1+2-3 – Dotação corrigida	754.549 €
5 – Compromissos assumidos	373.703,90 €
6 = 4-5 – Dotação disponível	380.845,10 €
7 – Compromisso relativo à despesa em análise	37.300,14 €
8 = 6-7 – Saldo residual	343.544,96 €

O Chefe de Divisão,

